



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000072/2024
Processo: 10278-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 072/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 072/2024, que **"Dispõe sobre a conscientização e sensibilização dos alunos da rede pública municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber por meio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas para fins de acolhimento e inclusão social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em que tem por objetivo Incluir nas atividades pedagógicas realizadas pelo Município ações que sejam capazes de conscientizar e sensibilizar os alunos quanto as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência. A proposição segue as orientações contidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), entendendo que quanto mais cedo educarmos as crianças neste aspecto será possível evoluirmos para uma sociedade mais inclusiva e justa. É sabido que a sociedade na maioria das vezes, por desconhecimento, no que pese o desejo e o espírito solidário da maioria das pessoas em auxiliar os deficientes, tem dificuldade em fazê-lo, considerando não dispor do mínimo de informação e orientação necessária para tal abordagem. A título de exemplo, os deficientes visuais, possuem identificação de cor em suas bengalas, as quais indicam o grau da deficiência e permite uma abordagem auxiliar mais efetiva, no entanto, por certo a maioria da população desconhece tais informações. Neste contexto é que se apresenta este projeto de lei, o



qual inclui atividades pedagógicas que permitam trabalhar estas informações junto aos alunos, o que como dito, entendo de extrema importância para o avanço da sociedade nesta temática, o que refletirá em melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 072/2024, que **"Dispõe sobre a conscientização e sensibilização dos alunos da rede pública municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, fundamentado nos princípios constitucionais do direito à educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, especialmente através do acolhimento para fins de inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

